



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
CÂMARA TÉCNICA**

**RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA
PROTOCOLO Nº 29388/2014**

I – IDENTIFICAÇÃO

Protocolo Nº29388/2014 concerne ao Ofício nº 384/2014- GAB/JECrimMa datado de 14 de julho de 2014, encaminhado pelo Promotor de Justiça Nilton das Chagas Gurjão – Supervisor Administrativo dos CAO'S em exercício, referente à solicitação da Excelentíssima Juíza de Direito Substituta em exercício na Vara JE CRIM do Meio Ambiente Dra. Emilia Nazaré Parente Silva de Medeiros.

II – OBJETIVO

Solicitação de vistoria tem como objetivo verificar se um canil localizado á Rua dos Mundurucus, nº3178, bairro da Cremação encerrou suas atividades.

III – DOS FATOS

A presente vistoria ocorreu em 08/08/2014. (Participaram da Visita Técnica Maria do Carmo Andion Farias (Medica Veterinária) e Euler Lima dos Santos (Cabo da Policia Militar)). Consta, em anexo, relatório fotográfico da vistoria técnica.

IV – DA VISTORIA

Do lado de fora da residência sentimos um forte odor, observamos a presença de um pequeno pet shop que estava sendo reformado, no local existe uma placa informando as espécies caninas disponíveis para á venda **(IMAGEM 1)**.

Ao chegarmos no local fomos recebidos pela proprietária do canil que funciona na residência da Sra. Amélia Maria Dergan Correa, onde foi explicado o motivo da vistoria e sem objeção permitiu o nosso acesso ao canil.

Na oportunidade a proprietária informou que estava providenciando as licenças necessárias para o funcionamento do empreendimento.

O canil funciona em uma residência que apresentava higiene precária e exalava odor insuportável proveniente dos excrementos dos animais e acúmulo de lixo.

Em um espaço de aproximadamente 2m² encontramos: 7 (sete) filhotes cães da raça Dálmata (**Imagem 2**), 5 (cinco) filhotes de cães da raça Shih Tzu presos em baias sujas, úmidas e com portão de ferro oxidado, que de acordo com a proprietária seriam destinados á venda. Observamos também a existência de 10 (dez) cães adultos (**Imagem 3 e 4**) de raças variadas (boxe, poodle, Pinscher e Yorkshire). De acordo com a Sra. Amélia os animais não estão mais sendo utilizados para reprodução.

Os animais apresentavam sintomatologia de doenças infectocontagiosas e parasitárias como: caquexia (magreza extrema), desnutrição, falha de pêlo, micoses, feridas no corpo ocasionado por sarna, descarga nasal e ocular muco purulenta.

O local não apresenta condições higiênico e sanitária de abrigar os animais, visto que o canil estava muito sujo, úmido e possui espaço insuficiente para abrigar os animais impedindo a movimentação o bem estar destes.

A proprietária informou ainda que a venda de animais é a sua forma de sobrevivência, uma vez que o seu cônjuge não trabalha e que tem a pretensão de mudar para um Sitio localizado em Outeiro.

V-DA LEGISLAÇÃO

Considerando DECRETO Nº 24.645, de 10 de julho de 1934 que estabelece medidas de proteção aos animais.

Art. 3. - Consideram-se maus tratos:

II - Manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhes impeçam a respiração, o movimento ou o descanso, ou os privem de ar ou luz;

XXIII - Ter animais destinados á venda em locais que não reünam as condições de higiene e comodidade relativas;

Considerando a **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998** que dispõe sobre os sanções penais e administrativos de condutas e atividades lesivas no meio ambiente, e dá outras providências.



II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

Considerando, a **Lei Municipal Ordinária de Nº 8498 de quatro de abril de 2006, do município de Belém** que autoriza o poder executivo a adotar medidas para o controle das populações animais urbanos e rurais, sobre a prevenção e controle das zoonoses, bem como o controle dos animais sinantrópicos, no município de Belém, e dá outras providências.

Art. 45 Nas residências particulares, a criação, alojamento e manutenção das espécies caninas e felinas, poderá ter sua capacidade determinada por autoridade sanitária, que levará em conta as condições locais quanto à higiene, e espaço disponível para animais e tratamento dispensado aos mesmos, ficando estabelecido o limite máximo de 10 (dez) animais adultos (com idade superior a noventa dias) de ambas as espécies.

4- CONCLUSÃO

Diante dos fatos relatados concluímos que:

O canil continua funcionando em local precário e não apresenta requisitos para abrigar os animais, uma vez que verificamos estrutura inadequada, falta de higiene e ausência de médico veterinário prejudicando a saúde e o bem estar dos animais.

Belém, 08 de julho de 2014.


Maria do Carmo Andion Farias.
Técnica Esp. Médica Veterinária.
Matricula MPE-PA nº 9991745
CRMV- 0976/PA

ANEXO FOTOGRAFICO



Imagem 1: Placa de propaganda de venda de animais.

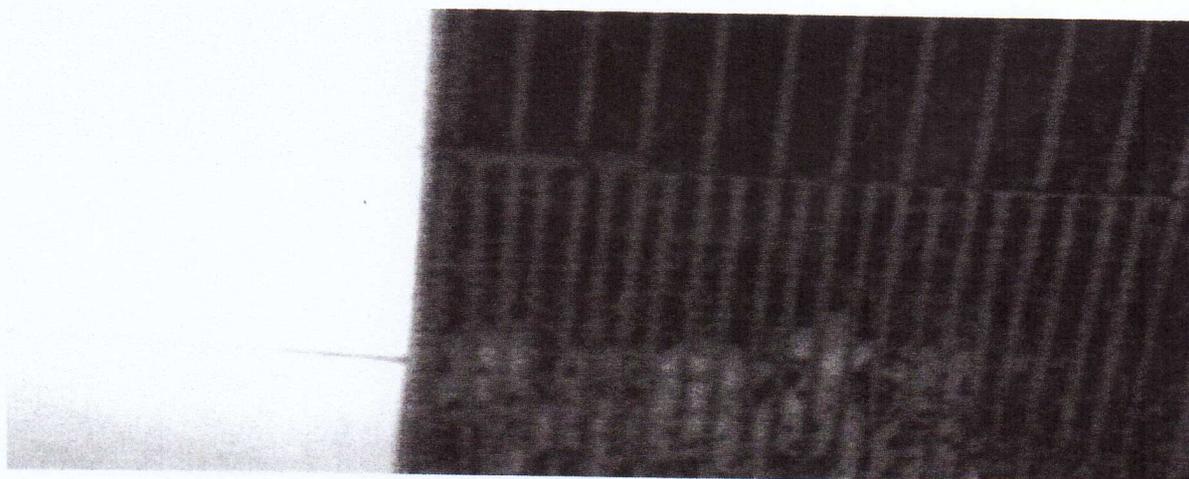


Imagem 2: Filhotes de animais para venda.

28



Imagem 3: Aglomeração de animais.



Imagem 4: Aglomeração de animais.

[Handwritten signature]